



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Estadual de Fomento

CRENCIAMENTO AGERIO N° 02/2020

Credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar

Esclarecimento n° 01

1 Pergunta (05/11/2020):

*“(...)Prezados,
Boa tarde!*

Referente ao Edital para Credenciamento N° 002/2020, gostaria do seguinte esclarecimento:

- Já havíamos organizado os documentos de habilitação para entrega na data prevista do primeiro edital publicado.

Com isto, possuímos as Declarações já preenchidas, assinadas e com firma reconhecida, com a data de 22 de setembro de 2020. Devido a data, as declarações devem ser alteradas ou podemos utilizar as mesmas?

Ainda, no item 8.2.1.a falas-se em certidão da Junta Comercial do RJ "atualizada", esta certidão atualizada, deve estar dentro do prazo de 90 dias, visto que não tem validade ? (...)”

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) Relativamente à questão nº 1 do pedido de esclarecimento formulado, informamos que é necessário apresentar “novas declarações”, visto que o Edital sofreu alterações. Assim, de modo a evitar qualquer margem para questionamento sobre o interesse de participação de eventual candidato no Credenciamento AgeRio nº 02/2020, visto que regras foram modificadas, será efetivamente necessário apresentar novas declarações.

a.1) Entendemos que se trata de um processo público, formal, com edital publicado, e que resulta na aplicação de formalidades essenciais ao rito. Se mensagens eletrônicas (e-mails) fossem suficientes para validar o procedimento, não seria necessário apresentar as declarações. Bastaria, portanto, que o interessado escrevesse no corpo do e-mail tudo que o Edital exigisse que o mesmo declarasse. Deixando de lado um pouco as “características formais” do procedimento de credenciamento que são muito similares aos de uma licitação, outro ponto a ser comentado é que a aceitação de e-mails para confirmação de participação torna-se muito frágil, pois, como dito, o edital e regras foram alteradas (não deveria ser nem mesmo o mesmo nº de edital), as datas são distintas, e, por fim, não se sabe quem está enviando determinado e-mail para participação de determinado candidato, cujos documentos, como dito, remontam a outro edital.

a.2) Além disso, conforme nossa resposta, a solução ofertada pela AgeRio permite que o candidato possa simplesmente imprimir as novas declarações, assiná-las e digitalizá-las, sem a necessidade de promover reconhecimento de firma em cartório de notas, o que parecer ser uma solução bastante adequada, plausível, razoável e bastante segura, não oferecendo riscos de desatendimento de conformidade. Sendo assim, entendemos que não poderiam (e nem deveriam) ser aproveitadas declarações anteriores, visto que não são consideradas válidas, devendo ser emitidos novos documentos.

a.3) Reforça-se, por fim, que caso a assinatura de determinada declaração possa ser validada pela AgeRio mediante a conferência da assinatura do documento de identificação do leiloeiro participante, estas declarações não precisarão ter sua firma reconhecida em cartório de notas. Contudo, caso não seja possível que a AgeRio valide a assinatura das declarações exigidas pelo Edital em razão de constarem assinaturas distintas da apresentada no documento de identidade do leiloeiro, deverão, nessa situação, os documentos serem apresentados com firma reconhecida por cartório de notas. Destaca-se que a impossibilidade de validação pela AgeRio, no caso comentado acima, não consiste em motivo de inabilitação do candidato, podendo ser aberta diligência com vistas a verificar a autenticidade da assinatura do candidato nos documentos apresentados de outras formas.

b) Relativamente à questão nº 2 do pedido de esclarecimento formulado, o entendimento está correto. Conforme indicado no item 8.5.1 do Edital, “as certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.”.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Monica Sirieiro Abreu Muller, Gerente Executivo**, em 17/11/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Almeida, Assessor Técnico**, em 18/11/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Comarella Nogueira, Analista de Desenvolvimento**, em 18/11/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10483080** e o código CRC **5611D487**.

Referência: Processo nº SEI-220009/000167/2020

SEI nº 10483080

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917
Telefone: